



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.202, 26 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mantena, Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão máximo do ensino no Município e tem funções consultivas, normativas e deliberativas sobre as causas que dizem respeito à Educação e ao Ensino.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- atuar na formulação e controle da execução da política da educação, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e gerência técnico-administrativa, com base na legislação vigente.
- II- traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação, adequando-o com a realidade.
- III- assessorar o Poder Executivo Municipal em matéria de educação e apoiar a Secretaria Municipal de Educação.
- IV- promover a integração entre a iniciativa pública e particular nos diversos níveis no território do Município e expansão e melhoria da rede de ensino.
- V- examinar propostas e denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e serviços da educação, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado.
- VI- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da educação.
- VII- fiscalizar a aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à Educação bem como dos demais recursos repassados a Educação.
- VIII- estimular a participação comunitária no controle e administração das ações desenvolvidas pela Educação.
- IX- propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do FUNDEF e de outros fundos da educação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.
- X- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas funcionais.
- XI- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da educação.
- XII- emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo celebrar.
- XIII- emitir parecer e fixar critérios para ampliação, expansão de escolas, bem como, localização, funcionamento e outras medidas que visem o atendimento, o aperfeiçoamento e a qualidade do ensino, no Município.
- XIV- participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação a ser encaminhado à Câmara Municipal para análise e aprovação.
- XV- zelar pela observância e obediência às leis de ensino.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

XVI- elaborar e reformular seu regimento.

XVII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art.4º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros assim discriminados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 04 (quatro) representantes dos Profissionais da Educação;
- d) 01 (um) representante dos Servidores da Educação Pública;
- e) 01 (um) representante da OAB;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- g) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- h) 01 (um) representante das Igrejas Católicas;
- i) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas.

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Educação a Entidade regularmente organizada.

§ 3º. O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução ao cargo uma única vez.

Art.5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das instituições conforme Art.4º desta Lei.

§ 1º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda serão de Livre escolha do Prefeito.

§ 2º. Os representantes dos outros segmentos serão eleitos por seus pares em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º. O Secretário Municipal de Educação fará divulgar o processo de criação do Conselho Municipal de Educação dando ciência do prazo para eleição de seus membros.

Art.6º. O Conselho Municipal de Educação terá os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 1º. Os cargos citados neste artigo serão preenchidos por elementos participantes do Conselho Municipal de Educação, eleitos democraticamente na primeira reunião do Conselho.

§ 2º. O cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho não poderá recair no representante da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.7º. O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- os membros do Conselho Municipal de Educação serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art.8º. O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, sendo amplamente divulgadas e em local de acesso assegurado ao público.
- III- para realização das sessões será necessária a presença da metade mais um dos membros do Conselho Municipal de Educação que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão plenária sob cada tema discutido;
- V- as deliberações do Conselho Municipal de Educação serão amplamente divulgadas;
- VI- as reuniões deverão ser registradas em livro de atas que servirá de instrumento legal das decisões tomadas.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art.10. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Educação as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da educação, sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidade – Membros do Conselho Municipal de Educação e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.11. O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 683/92.



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2004. 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 26/11/2004
Reg. às fls. nº _____